



Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Senhor Ministro dos
Assuntos Parlamentares
Dr. Francisco José Martins

SUA REFERÊNCIA Nº: 642 ENT.: 1082	SUA COMUNICAÇÃO DE 19/03/2025	NOSSA REFERÊNCIA Nº: 389/2025 ENT.: 1487/2025 PROC. Nº: 14.05	DATA: 20.05.2025
---	----------------------------------	--	---------------------

ASSUNTO: Pergunta n.º 1260/XVI/1.ª de 19 de março de 2025

Na sequência do Vosso ofício, referência n.º 642, datado de 19 de março de 2025, que nos remete a Pergunta n.º 1260/XVI/1.ª, em resposta ao solicitado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, com o assunto “*Contratação de serviços de assessoria pela PARPÚBLICA – insistência na Pergunta 1132/XVI/T*”, somos a informar:

P. 1

R: Quando a atual Comissão Executiva (CE) da Parpública iniciou funções, no início de setembro de 2024, identificou um atraso substancial no processo de elaboração, validação e assinatura das atas das reuniões da CE e do Conselho de Administração (CA). Este atraso constituía uma fragilidade relevante, comprometendo a robustez desejável dos procedimentos internos da Sociedade, com reflexos reais na capacidade de resposta a solicitações e pedidos de informação que foram efetuados à Parpública

Acresce que a CE decidiu implementar alterações na periodicidade das suas reuniões, passando estas a realizar-se semanalmente, ao invés da frequência quinzenal anterior.

Reconhecendo a necessidade de fortalecer os mecanismos internos de controlo e governança, a CE iniciou o processo de contratação externa de um jurista sénior especializado em direito societário, que assumiria também a função de secretariar tanto a CE quanto o CA. A seleção e contratação desta jurista sénior já foi concluída, encontrando-se a mesma integrada e ativa nas suas funções, incluindo a de prestação de apoio às reuniões da CE e do CA.



Durante o período necessário à conclusão dos procedimentos formais inerentes ao recrutamento externo acima referido, a CE da Parpública decidiu, no exercício das suas competências e autonomia de gestão, recorrer temporariamente aos serviços de uma advogada externa. Esta profissional assegurou a elaboração, validação e transcrição tempestiva das atas para os respetivos livros oficiais das reuniões da CE e do CA realizadas nesse intervalo.

De realçar que durante o período temporal em que o mencionado apoio foi prestado por um profissional externo, o mesmo foi assegurado por uma única advogada, apenas esta tendo estado presente em todas as reuniões da CE e do CA da Parpública que no decurso daquele tiveram lugar.

De salientar, igualmente, que, atenta a natureza das funções exercidas – regulamentadas na Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados – a prestadora em causa está especialmente obrigada a guardar segredo profissional no que respeita a todos os factos cujo conhecimento lhe advenha do exercício dessas funções ou da prestação dos seus serviços, obrigação que se aplica, igualmente, nas relações que mantém com os próprios colegas de profissão.

P. 2

R: A CE optou pela redistribuição dos recursos humanos até então dedicados ao apoio corporativo, alocando-os a outros projetos e tarefas de natureza jurídica que, no âmbito das atividades da Sociedade, exigiam maior cadência no respetivo acompanhamento.

P. 3

R: Embora a Parpública não esteja sujeita às regras da contratação pública, adota as melhores práticas nesse âmbito, conforme estabelecido no seu regulamento interno. A contratação em questão foi realizada por ajuste direto, em estrito cumprimento das normas previstas nesse regulamento.

P. 4

R: A Parpública tem recorrido a assessoria jurídica externa em diversas matérias, incluindo questões estratégicas e sigilosas, sempre com base no princípio da confiança inerente à profissão exercida pelos prestadores dos serviços em causa.



Essa confiança decorre não apenas das obrigações contratuais, mas, sobretudo, da natureza das funções exercidas, conforme estabelecido na Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Advogados.

Foi com fundamento nesse dever de sigilo profissional que a Parpública optou pela contratação temporária dos serviços desta sociedade de advogados.

P. 5

R: A contratação deste tipo de serviços de assessoria jurídica por parte de empresas públicas não é inédita. Já outros órgãos sociais de empresas públicas recorreram à contratação deste tipo de serviços de assessoria jurídica.

No âmbito da sua autonomia de gestão, as empresas do setor empresarial do Estado podem recorrer à contratação de prestadores de serviços para suprir eventuais lacunas internas, muitas vezes de forma pontual, garantindo assim o regular funcionamento da empresa.

P. 6

R: O contrato em causa previa um custo máximo de 7.800,00 € (acrescido de IVA à taxa legal), tendo em consideração o termo inicialmente previsto para o mesmo (31.12.2024).

Não tendo sido possível concluir o processo de recrutamento de um novo jurista para integrar os quadros da Sociedade até àquela data, a prestação de serviços foi prorrogada até ao dia 20 de fevereiro de 2025, data em que a mesma cessou.

O valor total despendido pela Parpública com a prestação de serviços em causa ascendeu 12.756,00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Nelson Coelho

NOTA: Dado que a pergunta 1132/XVI/1.ª de 28 de fevereiro de 2025, é de igual teor, considera-se a mesma resposta.